Portaria SEMEIA n° 171/2024	**Empresa: VILA ENERGIA RENOVÁVEL LTDA**	**Validade: 04/12/2027**
CNPJ: 11.641.401/0001-47	**Publicação: 05/12/2024**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamenta pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 155-2024/RLP-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1. °** - Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **VILA ENERGIA RENOVÁVEL LTDA,** cadastrada no CNPJ sob nº 11.641.401/0001-47, com sede no endereço ST Srtv/Sul, Quadra 701, Conjunto D, Bloco C, n° 280, Bairro Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.340-907, para geração de energia Solar Fotovoltaica denominado **UFV BJL 20**, com capacidade instalada de **24,32 MW**, em uma área total de 45,8ha, instalada na Fazenda Clara Carolina, Zona Rural, com acesso principal pela BR – 430, com pontos de referência nas coordenadas geografia: Latitude: 13°20'11.28" S e Longitude: 43°19'38,40" O, e distante a 11 km da sede do município de Bom Jesus da Lapa – BA. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I -** Apresentar e/ou requerer, quando do pedido da Licença de Instalação, a seguinte documentação: **a)** Cadastro Estadual Florestal Imóvel Rural - CEFIR, com proposta para aprovação da poligonal da Reserva Legal do imóvel, atendendo as exigências legislação ambiental vigente; **b**) Anuências dos órgãos competentes face às intervenções no sistema viário existente, para abertura de novas vias ou reformação das existentes, bem como passagem de veículos e equipamentos; **c)** Anuência de passagem dos proprietários situados na faixa de servidão das vias de acesso, no que couber; **d**) Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadores de Recursos Naturais (CTF-APP) e Cadastro Estadual de Atividade Potencialmente Degradante (CEAPD); **II.** Apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação, os seguintes Planos, Programas e Estudos, referentes ao meio físico, com respectivas ARTs: **a)** Plano de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) para as áreas a serem alteradas pela implantação, principalmente no que diz respeito às vias de acesso externas e internas, bem como o local dos canteiros de obras, áreas de empréstimo e bota-fora, com o uso de espécies nativas de cada uma das fitofisionomias a presentes; **b)** Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, gerados na fase de implantação do empreendimento, com dados qualitativos e quantitativos, destinação e/ou tratamentos a serem utilizados, com adoção de medidas que visem à redução, reutilização e reciclagem; **c)** Plano de Sinalização e Controle de Tráfego; **d**) Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, durante a fase de implantação do empreendimento; **e)** Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), adequado às atividades a serem realizadas; **f)** Projetos básicos de todas as instalações/estruturas de apoio e infraestrutura, a exemplo de canteiro de obras, oficinas, alojamentos, pátios de montagem, central de britagem, dentre outros, acompanhados dos respectivos memoriais descritivos e plantas, considerando principalmente suas intervenções de caráter ambiental (abastecimento de água, efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas); **g)** Plano de implantação de acessos para a construção e operação do Complexo, caracterizando a magnitude e a intensidade dos impactos nas áreas mais críticas como: corpos d'água, áreas úmidas, Áreas de Preservação Permanente, comunidades, benfeitorias, entre outros, explicitando as soluções de engenharia e de caráter ambiental para cada caso, além de projeto básico das vias externas e internas com mapas, plantas, perfis e

arquivos shape; **h**) O projeto dos acessos deverá contemplar a restrição de intervenção em locais que sejam considerados relevantes para a fauna (áreas de pouso, nidificação, descanso e alimentação), bem como minimizar as intervenções em qualquer tipo de construção de uso da comunidade (escolas, residências, postos de saúde e outros; **i**) Programa de Proteção e Monitoramento de Recursos Hídricos incluindo Subprograma de Preservação de Nascentes, apresentando mapas das drenagens, dos recursos hídricos e suas respectivas Áreas de Preservação Permanente - APP existentes na ADA e AID do empreendimento se couberem; **j)** Agenda de Sustentabilidade Ambiental com soluções tecnológicas que visem promover a economicidade de recursos como água e energia elétrica reusam de efluentes sanitários, plano de utilização de materiais ecológicos e tecnologias sustentáveis para arquitetura e construção civil; l) Plano de Transporte dos Equipamentos para a etapa de implantação; **m)** Apresentar o Diagnóstico Arqueológico não Interventivo e Prospecção Arqueológica, com Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico da área de intervenção do complexo, se couber; **III.** Apresentar a SEMEIA, quando do requerimento da Licença de Instalação, Estudos, Planos e Programas referentes ao meio biótico: **a)** Complementação do Plano de Afugentamento, Resgate e Utilização Científica da Fauna Silvestre da Área Diretamente Afetada, com estudo de capacidade de suporte da área de soltura e carta da instituição que vai receber o material biológico; **b**) Plano de Desmatamento; **c)** Plano de Monitoramento da Fauna a fim de acompanhar e monitorar os impactos da implantação, incluindo metodologias para fauna; d) Inventário Florestal contemplando análise estatística da avaliação volumétrica usando como referência o Software Mata Nativa, ou equivalente, e os principais parâmetros fitossociológicos calculados para área amostrada (o estudo deve abarcar ADA e AID); **e)** Carta de aceite da instituição de ensino e/ou pesquisa que receberá os animais para triagem, tratamento médico veterinário, recuperação e/ou animal que vier a óbito; **IV.** Constituir Comissão de Acompanhamento do Empreendimento, composta por representantes das comunidades impactadas, Poder Público, ONGs e SEMEIA e empreendedor; **V.** Apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação, os seguintes Planos, Programas e Estudos referentes ao meio socioeconômico: a) Programa de Educação Ambiental ((PEA) destinado a trabalhadores da obra; **b)** Programa de Comunicação social destinado às comunidades da AID do empreendimento; **c)** Programas de Compensação Socioambiental; d) Programa de Educação em Saúde para a Comunidade (Programa de Educação Sexual e Programa de Prevenção às Drogas); **e)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local; VI. Requerer juntamente com a Licença de Instalação, a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), Estudo conforme Portaria nº 13.278/2010) e Outorga de Uso e/ou Intervenção de Recursos Hídricos, se couber; **VII**. Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido de Myracrodruon urundeuva (Aroeira), a título de compensação florestal, por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM Nº 1.009, de 06 de dezembro de 1994; **VIII** – Repassar para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, 1.000 (um) mil mudas das espécies de Umbu Gigante, (Spondias tuberosa), e espécies nativas para arborização no município, como forma de Compensação Ambiental. **Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMEIA e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal. **Art. 3° -** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 05 de dezembro de 2024.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 299/2024